



# PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.641/96

REVOGADA PELA

LEI Nº. 2.844/97

LEI Nº 2.641, DE 18 DE ABRIL DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão realizada no dia 08 de abril de 1996, Projeto de Lei nº 100/95 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida, por concessão de direito real de uso e com encargos, à Firma MOCDROL HIDRÁULICA LTDA, com CGC(MF) 58.911.694/0001-07, área de terreno de 14.964,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

Refere-se à Área 7 A-1, de forma irregular, conforme projeto, com início no marco 0 (zero), no alinhamento da Rua Projetada 10, ponto de divisa com o lote 7 A-2; daí segue em linha reta pelo alinhamento da referida rua numa distância de 63,82 metros até encontrar o ponto 1 (um); daí deflete à esquerda e segue em arco com raio de 6,52 metros com 15,13 metros de desenvolvimento, na confluência da Rua Projetada 10 com a Rua José Oleto, até encontrar o ponto 2 (dois); daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua José Oleto numa distância de 262,70 metros até encontrar o ponto 3 (três); daí deflete à esquerda e segue em arco com raio de 18,21 metros com 18,28 metros de desenvolvimento, na confluência da Rua José Oleto com a Avenida Nelo Pisani, até encontrar o ponto 4 (quatro); daí segue em linha reta numa distância de 49,00 metros pelo alinhamento da Avenida Nelo Pisani, até encontrar o ponto 5 (cinco); daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 265,20 metros confrontando com os lotes 7 A-3 e 7 A-2 da Municipalidade, até encontrar o marco 0 (zero), onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 14.964,00 m<sup>2</sup>; de acordo com o desenho nº 24/95 da Municipalidade.

Parágrafo Único - A concessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantado no local uma indústria de Equipamentos Hidráulicos, com área construída de 6.591 m<sup>2</sup>, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

M



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.641, DE 18 DE ABRIL DE 1996.

Art. 2º - A concessionária compromete-se a iniciar a construção, conforme projeto a ser aprovado pela Prefeitura, 30 (trinta) dias após a concessão da área, concluindo-a em até 24 (vinte e quatro) meses após o início das obras.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área, para implantação de indústria.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma concessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em concessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 6º - O prazo da concessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, desde que haja anuênciia do Poder Legislativo e desde que a concessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Ficam concedidos à concessionária, os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE ABRIL DE 1996.

*Maufel*  
DR. ANTONIO NAUFEL  
Prefeito Municipal

*Katia Higashi*  
DRª KATIA S. HIGASHI PASSOTTI  
Chefe da Assessoria Jurídica